



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2023 – PREFEITO MUNICIPAL - DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 177 E 178 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto, para dar nova redação aos artigos 177 e 178 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, adequando-os às Normas Constitucionais Federal e Estadual, editadas após Lei Orgânica.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

A propositura tem como objetivo atualizar a Lei Orgânica deste Município, em especial seus artigos 177 e 178 as emendas constitucionais discriminadas abaixo:

- Emenda à Constituição Federal nº 14/1996;
- Emenda à Constituição Federal nº 53/2006;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Emenda à Constituição Federal nº 59/2009;
- Emenda à Constituição do Estado de São Paulo nº 39/2014;
- Emenda à Constituição Federal nº 108/2020.

Ademais, nos termos da fundamentação da propositura: *“Ainda, é importante destacar que a Lei Orgânica contemple, ademais, o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”*. E, também: *“Acrescentamos que o § 1º do artigo 178 da Lei Orgânica Municipal está sendo revogado, haja vista que não há mais escolas de ensino médio na rede municipal de ensino.”*.

Com a aprovação da propositura a Lei Orgânica do deste Município, no que tange a organização do sistema público de ensino (art. 177, da LOM) e a responsabilidade do município no ensino fundamental e na educação infantil (art. 178, da LOM), estará de acordo com os artigos 207 a 214 da Constituição Federal e artigos 237 a 258 da Constituição do Estado de São Paulo.

Outrossim, as alterações da propositura em apreço foram submetidas a análise e parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme determina a Lei Complementar nº 3.089/2021. O conselho se manifestou de forma favorável, conforme documento em anexo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Por fim, informa que foram apresentadas 3 (três) emendas a propositura, sendo 2 (duas) aditivas e 1 (uma) modificativa. Conforme, já informado, à propositura e emendas foram analisadas, exclusivamente, no aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal. Sobre este ponto destaca-se que o art. 178, parte final, que o município poderá atuar em outros níveis que não o infantil e, o obrigatório, fundamental, desde que *“atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

A relação das referidas emendas e os seus autores encontra-se no ANEXO I, o qual passa a fazer parte integrante do presente parecer.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

ZERBINATO

Presidente/Relator.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente.

ANDRÉ TRINDADE

RENATO ZUCOLOTO

IGOR OLIVEIRA





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DAS EMENDAS A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2023

- 1 - **Emenda Aditiva nº 1** – Autoria: MARCOS PAPA – Objeto: a Emenda Aditiva ao Artigo 1º da Proposta, que altera o Art. 177 (...);
- 2 - **Emenda Modificativa nº 2** – Autoria: COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI – Objeto: a Emenda ao Artigo 2º do projeto que altera a redação do Art. 178 e do § 1º (...);
- 3 - **Emenda Aditiva nº 3** – Autoria: COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI – Objeto: Emenda Aditiva ao Artigo 1º acrescentando Inciso III ao § 3º do Art. 177, renumerando os demais (...).



